

Cria e regulamenta a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Permanente de Estudos e pesquisas - COPEP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base no estabelecido, em especial, nos incisos IV, VI, VII, XII e XIII do art. 2º da Deliberação TCE nº 231, de 30 de agosto 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada a Comissão Permanente de Estudos e Pesquisas- COPEP, subordinada à Coordenadoria de Estudos e Pesquisas - COE, órgão auxiliar da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ - ECG/TCE-RJ.

Art. 2º - A COPEP tem como finalidade a elaboração de trabalhos de caráter acadêmico e/ou científico com o objetivo de propor políticas públicas alternativas por meio da avaliação crítica das práticas de gestão e da divulgação do conhecimento existentes, bem como pelo estímulo à produção de novos saberes e à pesquisa cooperativa sobre temas relacionados à administração pública.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - resgatar trabalhos acadêmicos, artigos e análises produzidos pelos servidores do Tribunal;

II - estimular o desenvolvimento e a disseminação de conhecimentos sobre temas relacionados à administração pública e ao TCE-RJ;

III - promover grupos de estudos, fóruns e seminários em conjunto com outros Tribunais de Contas, órgãos e entidades da administração pública e instituições de ensino superior;

IV - identificar fontes e redes de especialistas no TCE-RJ e nos demais órgãos e entidades da administração pública e do meio acadêmico, com vistas a apoiar o trabalho da Comissão;

V - participar de bancas examinadoras dos concursos promovidos pela ECG/TCE-RJ.

Art. 4º - A Comissão é presidida pelo titular da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas - COE.

§ 1º - Compete ao Presidente da COPEP avaliar o seu desempenho, bem como propor, com a concordância do Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ, eventuais alterações em sua composição em razão de resultados esperados ou do perfil profissional e acadêmico adequado a cada trabalho.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas do Presidente da COPEP, será designado para presidir os trabalhos o membro por ele indicado.

Art. 5º - A comissão é constituída por 21 (vinte e um) membros todos servidores do TCE-RJ que, preferencialmente, possuam título de Mestre ou Doutor.

§ 1º - Excepcionalmente, a ausência da titulação exigida no *caput* deste artigo, poderá ser suprida com a comprovação de experiência profissional em cargos ocupados na administração pública ou com a publicação de trabalhos, ou cursos ministrados, que tenham contribuído para a produção do conhecimento desejado.

§ 2º - Os membros da Comissão são indicados pelo Titular da COE com o assentimento do Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ e nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão.

§ 3º - Em função da eventual especificidade de temas propostos, poderão ser convidados ou contratados como colaboradores, instituições de ensino superior e especialistas não integrantes do corpo técnico do TCE-RJ para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos, mediante prévia autorização do Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão.

§ 4º - O ingresso na Comissão estará sujeito à assinatura de instrumento que faça constar a concordância do membro com os termos e condições desta Resolução, bem como a anuência da chefia imediata.

Art 6º - A Comissão será secretariada por servidor indicado pelo titular da COE com a concordância do Diretor-Geral da ECG/TCE-RJ e designado pelo Presidente do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único - Na ausência e impedimentos do secretário, o Presidente da COPEP designará um dos seus membros para secretariar as reuniões.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á em sessões ordinárias duas vezes por mês, e, em sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, a critério do Presidente da COPEP.

§ 1º - As reuniões de que trata este artigo serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com definição de pauta.

§ 2º - Excluídos os impedimentos por motivo de saúde, férias ou outros justificáveis, a serem formalmente justificados até a reunião ordinária subsequente, caso o membro da Comissão deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três interpoladas, em cada semestre civil, computadas, inclusive, as extraordinárias, deverá o Presidente da Comissão comunicar o fato, caracterizado como abandono de função, ao Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão, para as providências cabíveis.

§ 3º - Além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, a permanência do membro na COPEP está condicionada, também, à elaboração de artigos, ensaios, pareceres, monografias ou outras espécies de trabalhos acadêmicos condizentes às linhas de pesquisa estabelecidas pelo titular da COE por determinação do Presidente do Conselho Superior da ECG/TCE-RJ.

Art. 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta, correspondendo 1 (um) voto a cada membro.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão só votará em caso de empate.

Art. 9º - Das reuniões da Comissão, serão lavradas atas que resumirão o que tiver ocorrido, contendo a data e a hora de abertura e encerramento, o nome do dirigente, os nomes dos demais presentes, os assuntos discutidos e suas respectivas decisões.

Art. 10 - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelo Presidente da Comissão, pelo Secretário e demais membros presentes.

Art. 11 - Os membros da Comissão farão jus a um *jeton* por reunião ordinária a que comparecerem, na forma do artigo 7º da presente Resolução.

Parágrafo único - Sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste artigo, os membros da Comissão que participarem das bancas examinadoras previstas no artigo 3º, inciso V desta Resolução, farão jus a um *jeton* de igual valor ao previsto neste artigo.

Art. 12 - Os trabalhos realizados pela Comissão serão submetidos à consideração do Presidente do Conselho Superior da Escola, a quem caberá autorizar a realização e divulgação dos mesmos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
DA ECG/TCE-RJ

NOTAS

- Publicada no DORJ de 05.09.06.
- Retificada no DORJ de 25.09.06.

